

Textos Históricos

PROCURAÇÃO – MANUSCRITO VENEZIANO DE 14 DE JUNHO DE 1442

NOTA INTRODUTÓRIA

O texto a seguir transcrito é o de uma procuração, instrumento de mandato lavrado em 14 de junho de 1442 (sobre a distinção entre mandato, representação e procuração, inclusive no Direito Romano, v. artigo de autoria de Jorge Lobo, publicado neste número da *Revista*). Trata-se de procuração formalizada em pergaminho, procedente da Itália, de propriedade do Mestre e Doutor Erasmo Valadão Azevedo e Novaes França, jurista e advogado de São Paulo. Sua tradução foi feita pela Doutora Anna Lia Amaral de Almeida Prado, Professora do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que sobre o documento e seu trabalho anota o seguinte: “o manuscrito está bem conservado, o texto está íntegro e perfeitamente legível. Na edição foram mantidas as particularidades da grafia, tendo sido feitas apenas a resolução das abreviações, interpretação dos signos e pontuação do texto. Para dividir os períodos considerou-se como palavra inicial a grafada com maiúscula. Não foram levadas em consideração as maiúsculas não significativas para entendimento da sintaxe do texto e as que indicariam uma divisão sintaticamente impossível. As palavras omitidas por lapso do redator foram

incluídas entre parênteses agudos, como é usual. Evitou-se o uso da terminologia jurídica moderna e conseqüentes anacronismos, preferindo-se a tradução por termos vernáculos que preservassem o sentido original”. A bibliografia de que se valeu a tradutora segue ao final da publicação. O Comitê de Redação, ao mesmo tempo em que agradece ao Dr. Erasmo e à Profa. Anna Lia pela contribuição inestimável – e também à Malheiros Editores, pelos esforços técnicos dispendidos para a reprodução do original – concita os colaboradores, assinantes e leitores desta *Revista* a encaminhar para eventual publicação textos históricos sobre o Direito Mercantil. Tem-se a certeza que a criação desta nova Seção será de grande valia para os estudiosos da matéria comercial, que tem como uma de suas notas marcantes o historicismo, característica que matiza este segmento do Direito Privado, cujos institutos, desde suas origens e evolução, até os dias atuais, foram e são moldados na praxe mercantil, à margem do Direito Estatal, para somente num segundo momento, em que alcançam relevância social, traduzirem-se em normas de Direito Positivo.

MAURO RODRIGUES PENTEADO, membro
do Comitê de Redação desta *Revista*

Ex Dominis fructibus p^{er} liberos n^{ost}ros et p^{er} nos publicis imp^{er}ij antea
notatis et p^{er} nos ordinariis p^{er}missis o^{mn}ib^{us} maris et regni p^{er}ceptis et publicis p^{er}ceptis
et n^{ost}ris p^{er}ceptis et n^{ost}ris.

TEXTO DO DOCUMENTO

In nomine Christi nostri, amen. Anno a nativitate eiusdem millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, indictione quinta, die secunda mensis Junii, Venetiis, in Rivoalto, ad stationem honorabilis viri Domini Victoris Pase notarii, presentibus Domino Nicolao de Ladra Draperio, condam filio Matei, de confinio Domini Salvatoris, et Domino Princinale de Spelatis, condam filio Francisci Draperio, de confinio predicti Domini Salvatoris, testibus vocatis et rogatis, nobilis vir Dominus Girardus Dandulo, condam <filius> Domini Jacobi, sponte, libere et ex certa scientia, omnibus melioribus modo, via et forma quibus magis et melior de iure fieri potest, fecit, constituit et ordinavit nobilem virum, Dominum Nicolaum Salomono, condam <filius> Domini Marci, de confinio Domine Marie Formose, presentem et huius modi mandatum in se sponte accipientem et acceptantem, suum verum, legitimum et indubitatum procuratorem, actorem, factorem, negotiorum gestorem et misum generalem spetialiter ad exigendum, petendum et recipiendum omnes et singulas denariorum quantitates, mercantias, res alias et aliacumque bona a quibuscumque e eidem constituenti dare debentibus rationibus et de causis quibuscumque. Et adiurandum et confitendum sibi bene solutum et satisfactum fore atque se redditum tacitum et contentum et finem, remissionem, quetationem, liberationem, absolutionem cartarum securitatis, et pactum spetiale de ulterius in perpetuo aliquid non petendo faciendum, liberando et absolvendo quoscumque per omnem modum liberatorium et absolutorium. Et aliis a dicto constituyente habere debentibus solvendum et solutiones quaslibet faciendum. Item cum quibuscumque de et super quibuscumque ad pasciendum, transigendum, componendum, conveniendum, concordandum et de iure et de facto compromittendum tam in arbitros quam in arbitratores et pacta, transactiones, compositiones, conventiones, compromissa queli-

TRADUÇÃO

Em nome de nosso Cristo, amém. No ano milésimo quadringentésimo quadragésimo segundo após o nascimento do mesmo, no quinto ano da indicção,¹ no segundo dia do mês de junho, em Veneza, em Rivoalto, no posto de serviço² do honorável varão Victor Pase, notário, estando presentes Dom Nicolau de Ladra Drapério, filho do falecido³ Mateus, vizinho de Dom Salvatore, e Dom Princinale de Spelatis, filho do falecido Francisco Drapério, vizinho⁴ do já citado Dom Salvador, testemunhas convocadas e interrogadas,⁵ o nobre varão Dom Gerardo Dândulo, filho do falecido Dom Jacó, espontânea e livremente, de ciência certa, do melhor modo, via, direito e forma pelos quais mais e melhor se pode fazer, fez constituiu e estabeleceu o nobre varão Dom Nicolau Salomono, filho do falecido Dom Marcos, vizinho de Dona Maria Formosa, presente e, desse modo, assumindo para si e recebendo o mandato, seu verdadeiro, legítimo e indubitável procurador, demandante em juízo, feito, gestor de negócios e enviado geral especialmente para exigir, pedir e receber quantias de dinheiro, no seu total ou uma a uma, mercadorias, outras coisas e outros bens, quaisquer que sejam, de quem quer que seja que deva dá-los ao mesmo constituinte por razões e a respeito de causas quaisquer. E jurar e confessar dar-se por bem pago e satisfeito e, nada tendo a dizer e contente, não só haver de dar fim, remissão, liberação e desobrigação de cartas de seguro, mas também fazer um pacto especial de, doravante para sempre, nada exigir, liberando e desobrigando quem quer que seja, por todo modo liberatório e absolutório. E pagar a outros que devam receber do dito constituinte e fazer pagamentos quaisquer que sejam. Da mesma forma, com quem quer que seja, pactuar, transigir, compor, convir, concordar e, de direito e de fato, fazer compromisso tanto diante de árbitros quanto de arbitradores⁶ e fazer pactos, transações, composições, convenções, compromissos quais-

bet cum omnibus mod is, cautelis, penis et obligationibus quibuscumque. Item impressita emendum et vendendum et in dicto constituente scribi et transactari faciendum. Denarios in banco seu banchis ponendum, accipiendum, scribendum et in aliis transactandum ac extra banchum tollendum et accipiendum. Item ad mercandum, negociandum per terram et per mare ad predictam utilitatem, risicum et periculum constituentis predicti; traficandum et emendum et vendendum, permutandum et baratandum mercationes, res et bona quilibet tam ad terminos quam ad contatos. Proferas fideiussiones et plegorias quaslibet recipiendum et faciendum ac aliis dandum et de plegiis et fidei ussoribus indemnibus conservandis promissiones quaslibet faciendum. Mercata quoque et barata scribi, cancellari et transactari peragendum et conservandum. Et, pro predictis et infrascriptis et eorum quolibet, dictum constituentem et eius heredes et successores et bona quilibet nec non personam suam, realiter et personaliter, ad carcerem solemniter obligando. Item unum et plures procuratores loco sui substituendum et substitutos renovandum, presenti mandato in suo robore duraturo. Item etiam ad comparendum in quacumque curia et officio et coram quibuscumque audientiis, dominis advocatoribus, communis auditoribus, novis et veteribus et aliis quibuscumque officiis et collegiis Venetiarum, pro lite contestata quam ipse constituens habet cum nobile et generoso viro, Domino Marco Dandolo milite, et tam in Venetiis quam extra cum quibuscumque aliis personis, comuni collegio, commissaria et societate, et ad comparendum coram quibuscumque audientiis, dominis prestantibus, capitaneis, vicariis, iudicibus et officialibus; ad agendum et defendendum, libelos dandum et recipiendum, ponendum, capitulandum, articulandum et excipiendum, libelis, positionibus, capitulis, articulis et exceptionibus respondendum; lites contestandum, sacramentum de calumnia et veritate dicenda et cuiuslibet alterius generis iuramentum in animam et su-

quer que sejam, com todos os modos, cautelas, penas e obrigações quaisquer que sejam. Da mesma forma, comprar e vender débitos públicos⁷ e fazer que sejam transferidos para o dito constituente. Depositar, receber e registrar dinheiro em banco ou bancos, transferi-los para outros e tomá-los e recebê-los fora do banco. Da mesma forma, comerciar, negociar por terra e mar, para utilidade, risco e perigo do já citado constituente, traficar e comprar, vender, permutar e barganhar mercadorias, coisas e bens quaisquer, tanto a prazo como de contado; receber fianças e intermediações⁸ propostas, fazê-las e dá-las a outros e fazer promessas, quaisquer que sejam, de manter indenos os intermediários⁹ e fiadores. Também fazer que barganhas e compras sejam registradas, canceladas, transferidas e mantê-las a salvo. E, em prol das coisas já mencionadas e das infra registradas e de qualquer uma delas, obrigar solenemente o dito constituente, seus herdeiros e sucessores e bens quaisquer e também obrigar sua pessoa, real e pessoalmente, ao cárcere. Da mesma forma, colocar em seu lugar um ou mais de um procuradores e renovar os substitutos, havendo de ser o presente mandato duradouro em seu vigor. Da mesma forma comparecer em qualquer cúria, officio, diante de qualquer audiência, senhores advogados, auditores comunais em defesa da lide contestada que o próprio constituente tem com o militar Dom Marcos Dandolo, nobre e generoso varão; e comparecer, tanto em Veneza quanto fora, com quaisquer outras pessoas, colégio comunal, comissão ou sociedade, diante de juizes e oficiais; iniciar demanda e fazer defesa, apresentar libelos e acolhê-los, pôr, capitular, articular e exceptuar; responder a posições, capítulos, artigos e exceções; contestar lide, prestar sacramento¹⁰ de não dizer calúnia mas a verdade e qualquer outro gênero de juramento pela alma e sobre a alma do próprio constituente e submeter-se a ele; pedir e aceitar prazos e adiamentos e pedir à parte contrária que lhe sejam dados; designar e apresentar testemunhas, apresentar ins-

per animam ipsius constituentis prestandum et subeundum; terminos et dilationes petendum et recipiendum et adverse parti dari petendum; faciendum et perhibendum testes. Instrumenta et probationes quaslibet producendum et adverse partis produci et testes iurare videndum, eos reprobandum et eis et suis dictis et quibuscumque probationibus opponendum; iudices et notarios obligandum et recusandum suspectos et confidentes dandum, prestandum; denunciandum, allegandum et in causis concludendum sententias; audiendum et exequendum et executioni mandari faciendum; appellandum, annullandum et appellationum et nullitatum causas persequendum. Et generaliter omnia et singula alia dicendo, faciendo et procurando que, in predictis et circa predicta, necessaria et oportuna fuerint et que ipsemet constituens facere possit si presens esset, etiam si alia forent que mandata exigent spetiale vel magis, dans et concedens, dictus constituens dicto suo <procuratore et> procuratoribus substituendis ab eo in predictis et circa predicta plenum, liberum et generale mandatum cum plena, libera et generali administratione. Et volens dictus constituens dictum suum procuratorem et substituendos ab eo relevare ab omni honore satisfando, promisit quidem mihi, notario infrascripto, publice persone stipulanti et recipienti, nomine et vice omnium et singulariter quorum interest vel poterit interesse se perpetuo, firmum, ratum, et gratum habere et tenere quidquid per dictum suum procuratorem et substituendos ab eo dictum, factum, et procuratum fuerit et de iudicio sisti et iudicata solvendo in omnibus suis clausulis <et> fideiubendo ex nunc predicto suo procuratori et substituendis ab eo in omnem litis cunstum sub ipso thecha et obligatione omnium suorum bonorum presentium et futurorum.

Ego, Domenicus Fantono, condam filius, liberalis ciuis et habitator Venetiis, publicus imperiali autoritate notarius et iudex ordinarius, premissis omnibus interfui et, rogatus, scripsi et publicum signum quidem meum apposui consuetum.

trumentos e provas quaisquer que sejam e ver apresentarem-se as da parte contrária e as testemunhas jurarem, rejeitá-las e opor-se a elas, a seus ditos e a provas quaisquer; obrigar juizes e notários e recusar os suspeitos e propor confiáveis; apresentar, denunciar, alegar e concluir nas causas; ouvir sentenças e executá-las e fazer que sejam mandadas à execução; apelar, anular e pôr em andamento causas de apelação e nulidade. E, em geral, dizer, fazer e procurar outras coisas, no seu total ou uma a uma, que, sobre o que já foi dito e a respeito disso, forem úteis, necessárias e que o próprio constituinte poderia fazer, se estivesse presente, mesmo se forem outras que exigiriam um mandato especial ou mais, dando e concedendo o dito constituinte ao seu dito procurador e aos que ele puser em seu lugar, no que e acerca do que foi dito, pleno, livre e geral mandato, com plena, livre e geral administração. E querendo o dito constituinte relevar seu dito procurador e os que tiver posto em seu lugar de todo ônus dando caução bastante, prometeu a mim, notário abaixo assinado, pessoa que em público estipula e recebe o compromisso,¹¹ em nome e em lugar de todos e de cada um individualmente, a quem interessa ou poderá interessar, ele haver de ter perpetuamente como firme, ratificado e grato tudo quanto pelo dito procurador e pelos que ele puser em seu lugar tiver sido dito, feito e procurado e comparecer a respeito do julgamento não só pagando as quantias determinadas em juízo em todas as suas cláusulas, mas também afiançando desde agora o seu dito procurador e os que ele puser em seu lugar em todo o custo da lide, sob hipoteca e obrigação de todos os seus bens presentes e futuros.

Eu, Domingos Fantono, filho do falecido Domingos, cidadão livre por nascimento e residente em Veneza, notário público e juiz ordinário por autoridade imperial, assisti a tudo acima mencionado e, interrogado, escrevi e apus o signo que é o meu habitual.

Bibliografia citada

Forc. – Facciolatti J. et Forcellini, A. – *Lexicon Totius Latinitatis*. 1ª ed. alemã, Schneeborgae, Schumann, MDCCCXXXIII.

KP – Ziegler, K. und Sontheimer, W. – *Der Kleine Pauly – Lexikon der Antike in fünf Bänden*. München, Artemis, 1975-79.

L&S – Lewis, C. T. and Short, Ch. – *A Latin Dictionary*. Oxford, Clarendon Press, 1870 (imp. of 1951).

Mor. – Moraes e Silva, A. – *Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813.

VLI – ———— *Vocabolario della Lingua Italiana*. Inst. della Enciclopedia Italiana. Roma, 1986.

1. *Indictio* (indicação) era, na Roma antiga, uma “requisição irregular” de impostos que, a partir de Sétimo Severo até Carino, foi a principal fonte de receita do Império. Diocleciano tornou-a uma taxa regular, realizada quinquenalmente. Constantino, em 313, ampliou o prazo de sua realização para 15 anos e usou a indicação do ano de 312 como ponto inicial do ciclo das indicações. Em 537, Justiniano ordenou que à datação dos documentos oficiais fossem acrescentados os anos de reinado e a indicação correspondente. Cf. KP s.v. *Indictio* e *Zeitrechnung*. A referência à primeira, segunda, terceira indicação e outras corresponde à referência ao primeiro, segundo ano etc., da indicação mencionada. Cf. Mor. s.v. *Indictio*. O ano de 1442 corresponde, portanto, ao 5º ano da 76ª indicação.

2. *Statio* (posto de serviço): termo cujo primeiro significado era *parada*, foi usado para designar o posto de serviço dos funcionários nas províncias. Cf. L&S s.v.

3. *Condam* (= *quondam*): advérbio usado em expressões como: X, *condam filius* Y (X, outrora filho de Y) indica que o pai é uma pessoa falecida. A omissão do nome do pai: X, *condam filius* (X outrora X filho) indica que o filho tem o mesmo nome que o falecido pai. Cf. Forc. e L&S s.v.

4. *Confinium* (vizinhança). O adjetivo *confinis* equivale a *vicinus*, vizinho, quando se trata de propriedades rurais. Cf. Forc. e L&S s.v.

5. *Testes rogati* são testemunhas que foram informadas a respeito do processo ou contrato que testemunharão e depois interrogadas (o verbo *rogare* é usado no sentido de interrogar) se estão dispostas ou

não a exercer a função para a qual foram convocadas. Cf. Forc. s.v.

6. *Arbitri et arbitratore*s são duas palavras distintas. *Arbiter* é, muitas vezes, equiparado a *judex*, sendo, porém, essa equivalência negada por muitos. Cf. KP s.v. Sendo assim, é conveniente manter, na tradução, os termos *árbitro* e, conseqüentemente, *arbitrador*.

7. *Imprestita* (pl. n. de *imprestitus-a-um*): termo usado sobretudo em Veneza com o sentido de débito público. *Camara imprestitorum* era em Veneza, o nome da câmara que administrava o débito público. Cf. VLI s.v.

8. *Plegoriae* ou *pligoriae lineae* é um termo da baixa latinidade. Na agronomia, designava as linhas de demarcação que correspondiam à linha média entre dois terrenos vizinhos e serviam como marcos de limites. No texto é usado metaforicamente. Cf. Forc. s.v.

9. *Plegius* ou *plegus*. Segundo Forc. s.v., corresponde a *fidejussor*. Note-se que o texto usa os dois termos.

10. *Sacramentum* era, primitivamente, uma quantia de dinheiro depositada no templo (daí, seu nome) e, mais tarde, no tribunal, como garantia de que as partes não usariam de calúnia. Por metonímia, o termo passou a ser usado para designar o próprio compromisso assumido. Cf. KP s.v.

11. *Stipulans et recipiens*, pessoa que na *stipulatio*, contrato oral, interroga as partes interessadas sobre sua disposição de aceitar as propostas e recebe suas respostas, isto é, seus compromissos. Cf. Forc., L&S e KP s.v.

